



**O MERCADO  
INSTITUCIONAL**

**PARA A**

**AGRICULTURA  
FAMILIAR**



Secretaria de Desenvolvimento  
Rural, Pesca e Cooperativismo



**Departamento de Cooperativismo - DCOOP**  
Contato: [mercadoinstitucional@sdr.rs.gov.br](mailto:mercadoinstitucional@sdr.rs.gov.br)  
Fone: (51) 3218.3381  
[www.sdr.rs.gov.br](http://www.sdr.rs.gov.br)



Termo de Cooperação Técnica FPE nº 2529/2011



<b>1 - APRESENTAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 - INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>3 - DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS</b>	<b>6</b>
<b>3.1. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA</b>	<b>6</b>
<b>3.1.1. MODALIDADE DOAÇÃO SIMULTÂNEA</b>	<b>8</b>
<b>3.1.2. COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CDAF</b>	<b>10</b>
<b>3.1.3. FORMAÇÃO DE ESTOQUES PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE</b>	<b>10</b>
<b>3.1.4. INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DE LEITE - PAA LEITE</b>	<b>11</b>
<b>3.1.5. COMPRA INSTITUCIONAL</b>	<b>12</b>
<b>3.2. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO- PNAE</b>	<b>13</b>
<b>4 - POLÍTICA ESTADUAL DA COMPRA COLETIVA/RS</b>	<b>16</b>
<b>5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>17</b>
<b>6 - ANEXOS</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO I – QUADRO COM A APRESENTAÇÃO DAS MODALIDADES DO PAA</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO II – FIGURA COM A APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS RELACIONADOS AO MERCADO INSTITUCIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>	<b>19</b>



# O MERCADO INSTITUCIONAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

## 1 - APRESENTAÇÃO

Esta cartilha visa contribuir na compreensão acerca das diversas possibilidades da agricultura familiar em atualmente acessar o mercado institucional. Trata-se de um documento Técnico-Operacional apresentando os atuais programas de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar a nível nacional e no estado do Rio Grande do Sul.

Com a ampliação dos “espaços” de participação desse segmento nas compras públicas através dos programas criados a partir de 2003, é comum haver uma certa “confusão” a respeito de seus objetivos, das atribuições dos diferentes atores envolvidos, da fonte de recursos, da forma de operacionalização e do destino dos alimentos.

Neste sentido, o texto traz o detalhamento dos dois programas federais e da política estadual da Compra Coletiva/RS, através dos quais atualmente Órgãos Públicos das diferentes instâncias da federação podem realizar a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares ou suas organizações<sup>5</sup>.

O trabalho tem como fonte as informações disponíveis nos sítios do Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, e Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, das Secretarias de Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as legislações pertinentes e o conhecimento empírico dos autores.

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR, através do Departamento de Cooperativismo – DCOOP vem realizando um amplo processo de articulação e aproximação de todos os atores envolvidos no processo de comercialização de gêneros alimentícios da agricultura familiar nos mais diversos espaços públicos. Este trabalho está colhendo seus primeiros frutos. Aos poucos o mercado institucional está incluindo cada vez mais agricultores familiares. São órgãos públicos federais, estaduais e prefeituras municipais que estão iniciando e ampliando a aquisição de gêneros alimentícios através de legislação específica, conciliando a melhoria da qualidade da alimentação com o desenvolvimento local sustentável.

Boa Leitura a todos e todas!



## 2 - INTRODUÇÃO

Com o propósito de construir alternativas de comercialização direta dos produtos da agricultura familiar, o poder público e as organizações sociais e representativas<sup>1</sup> da agricultura familiar, no âmbito do CONSEA, convergem para uma estratégia onde parcela do mercado institucional de alimentos é direcionada exclusivamente para os agricultores familiares. O processo traz como um de seus objetivos fundamentais o apoio ao desenvolvimento local através das compras públicas de gêneros alimentícios diretamente das pequenas unidades agrícolas familiares.

Nesse contexto, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado em 2003 através da Lei Federal nº 10.696, e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, criado a partir da Lei Federal nº 11.947, de 2009, são atualmente os dois programas federais que possibilitam aos órgãos públicos realizarem a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar dispensando-se o processo licitatório.

Além desses dois programas, foi criado em 2012, no Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 13.922, a Política Estadual da Compra Coletiva/RS. Esta política visa utilizar o poder de compras do estado como elemento propulsor do desenvolvimento sustentável através da aquisição de bens e serviços da agricultura familiar e economia solidária.

O documento que possibilita aos agricultores familiares e suas organizações a participarem do mercado institucional é a Declaração de Aptidão ao PRONAF<sup>2</sup> - DAP. Esta é utilizada como instrumento de identificação por excelência do agricultor familiar para acessar políticas públicas, tais como o crédito rural, seguro agrícola e mercados institucionais de alimentos. Os portadores de DAP podem ser tanto agricultores familiares individuais (DAP Física) quanto de cooperativas e associações de agricultores familiares (DAP Jurídica).

Um quadro esquemático dos três programas a serem apresentados neste documento (PAA, PNAE e Compra Coletiva/RS), com as suas respectivas fontes de recurso, executores e beneficiários dos programas, será apresentado no ANEXO I.

<sup>1</sup> A expressão refere-se ao conjunto de organizações tais como: Federações Sindicais e Cooperativas, Movimentos Sociais do campo, ONGs, etc.

<sup>2</sup> PRONAF é o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, instituído em 1996, através do Decreto Presidencial nº 1.946, financia projetos individuais ou coletivos, que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

## 3 - DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS

### 3.1. Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA foi criado pelo Art 19 da Lei nº 10.696/2003, sendo consolidado recentemente no Capítulo III da Lei nº 12.512/2011 e suas regulamentações através de Decretos e Resoluções<sup>3</sup>. O programa tem como duplo objetivo garantir o acesso a alimentos em quantidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, e também garantir uma parcela do mercado institucional de alimentos aos agricultores familiares. Isto é levado a cabo tanto através da doação de alimentos adquiridos pelo poder público quanto pela formação de estoques estratégicos, o que permite aos agricultores familiares armazenarem seus produtos para que sejam comercializados a preços mais justos, promovendo a inclusão social no campo.

Para coordenar a execução e operacionalização do PAA, foi criado o Grupo Gestor do PAA (GGPAA), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e integrado ainda por representantes dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário (MDA); da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); da Fazenda (MF) e Ministério da Educação (MEC). As atribuições do GGPAA são:

- a) Definir as modalidades de aquisição dos produtos agropecuários destinados à formação de estoques estratégicos;
- b) Definir a metodologia para definição dos preços de referência de aquisição dos produtos, que consideram as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;
- c) Definir as regiões prioritárias para implementação do Programa;
- d) Definir as condições de doação dos produtos adquiridos, de venda dos produtos adquiridos, de apoio à formação de estoques de alimentos e outras medidas necessárias à operacionalização do Programa.

Os produtos adquiridos dos agricultores familiares através do PAA são utilizados para a minimização dos problemas de insegurança alimentar no país através da formação de estoques estratégicos de segurança alimentar, através da doação de alimentos a populações em



<sup>3</sup> Dentre os mais importantes estão: Decreto Federal nº 7.775/12, e Resoluções nº 44/11, nº 01/12, nº 45/12, nº 50/12 e nº 59/13 do Grupo Gestor do PAA.

situação de risco nutricional, programas sociais públicos, abastecimento de creches, escolas, cozinhas comunitárias, restaurantes populares e entidades assistenciais e/ou beneficentes, e ainda através das compras públicas de alimentos para o atendimento de órgãos públicos com demanda regular de consumo de alimentos, tais como hospitais, presídios, forças armadas, Brigada Militar, entre outros.

Atualmente o PAA opera através de cinco modalidades:

- a) **Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea - CPR-Doação ou Doação Simultânea;**
- b) **Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF;**
- c) **Formação de Estoque pela Agricultura Familiar - CPR-Estoque;**
- d) **Incentivo à produção e ao Consumo de Leite - PAA Leite; e**
- e) **Compra Institucional.**



Os recursos financeiros destinados pelo Governo Federal são executados através do MDS e do MDA. O primeiro ministério opera exclusivamente a CPR-Doação/Doação Simultânea e PAA Leite, e em conjunto com o MDA, opera as modalidades CDAF e CPR-Estoque. A quinta modalidade mencionada, a Compra Institucional, é operacionalizada com recursos financeiros da dotação orçamentária própria de cada órgão público comprador (das três instâncias da federação) com demanda regular de gêneros alimentícios.

A definição dos preços pagos na aquisição de alimentos da

agricultura familiar obedece a regras específicas, definidas no art. 1º da Resolução nº 39, de 26/01/2010, do GGPAA<sup>4</sup>, com exceção da modalidade Compra Institucional definida pela Resolução 50/2012 e a modalidade Doação Simultânea que é definida pelo art. 7º da Resolução nº 59/2013.

Os limites de venda por ano, por Unidade Familiar, cooperativas e associações em cada uma das modalidades do PAA encontram-se no ANEXO II.

A seguir, as cinco modalidades do PAA mencionadas acima serão explicadas com maior detalhamento, prestando maiores informações a respeito da operacionalização do programa.

4 I - para grãos deve ser tomada a média estadual de preços recebidos pelos produtores nos últimos 36 meses, descartados os três maiores e três menores preços. Estes preços serão disponibilizados pela CONAB;

II - para hortigranjeiros devem ser tomados os preços praticados nas CEASA's nos últimos três anos;

### 3.1.1. Modalidade Doação Simultânea

Nas operações através da CONAB, esta modalidade geralmente é denominada “CPR-Doação” e nas operações através de Governos estaduais e municipais é chamada de “Doação Simultânea”. Em ambas as denominações, o recurso é proveniente do MDS. De forma geral, o que muda é a denominação e os agentes envolvidos na sua execução. Nas duas formas, esta modalidade visa atender as populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio de doação de alimentos através de entidades socioassistenciais, adquiridos diretamente de agricultores familiares e/ou através de cooperativas e associações, enquadradas no PRONAF.



#### Como funciona?

A operacionalização do programa depende dos órgãos executores envolvidos, havendo algumas diferenças entre as duas formas de execução da “Doação Simultânea”.

Na operacionalização através da CONAB, as organizações da agricultura familiar realizam o diagnóstico da oferta e demanda de alimentos. Neste sentido, elas identificam tanto a produção junto aos seus associados quanto as entidades socioassistenciais beneficiárias consumidoras que desenvolvem ações com famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Com base nos produtos disponíveis e na demanda identificada junto às entidades socioassistenciais, a organização da agricultura familiar elabora a proposta através do PAAnet<sup>5</sup>, que por sua vez é enviada à Superintendência Estadual da CONAB do seu estado. Aprovada a proposta, a organização da agricultura familiar entrega os produtos mensalmente a cada uma das entidades socioassistenciais previstas na proposta. Após cada entrega, é realizada a prestação de contas à CONAB, que então realiza o pagamento à organização da agricultura familiar. Nesta modalidade, a CONAB não adquire produtos de agricultores familiares individuais (pessoa física), mas somente de organizações da agricultura familiar portadoras de DAP Jurídica.

Na operacionalização através de gestores públicos - governos estaduais ou governos municipais - é necessário que estes assinem um Termo de Adesão ao PAA junto ao MDS. Assinado o Termo, estados e municípios podem apresentar propostas para

III - para produtos beneficiados, devem ser tomados os preços praticados no mercado atacadista local ou regional, conforme disponibilidade. Estes preços serão disponibilizados pela CONAB.

5 Trata-se de uma ferramenta eletrônica desenvolvida pela CONAB para a elaboração das propostas de participação das cooperativas da agricultura familiar.

a compra de alimentos de agricultores familiares locais, de forma individual ou através das suas organizações, a serem doados a entidades socioassistenciais que desenvolvam ações com famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Aprovada a proposta, o estado ou município realiza a gestão do programa (gerenciamento das ações de aquisição e doação dos alimentos) através do Sistema do PAA - SISPA<sup>6</sup>.

O MDS realiza o pagamento, relativo à aquisição de alimentos, diretamente aos agricultores familiares e suas organizações através de conta específica (CARTÃO PAA) para este fim. Para qualificar e custear a operacionalização do programa, o MDS repassa de 5 (cinco) a 8% (oito por cento) do valor total do projeto do PAA ao ente público responsável pela gestão do programa, sendo que os gestores públicos devem prestar contas da utilização deste recurso anualmente.



## Produtos amparados

A princípio, todo e qualquer gênero alimentício produzido pela agricultura familiar pode ser comercializado. Tecnicamente enquadram-se todos os produtos in natura da safra vigente e produtos industrializados/processados/beneficiados, onde o prazo de validade não deverá ser inferior ao da execução do projeto.

Os produtos adquiridos através do PAA, de forma geral, devem atender as necessidades e normas técnicas referentes à inspeção e vigilância sanitária vigentes. Em relação aos produtos agroecológicos, estes devem obedecer os critérios de certificação vigentes, de acordo com o Decreto n.º 6.323, de 27/12/2007.

<sup>6</sup> Trata-se de uma ferramenta eletrônica desenvolvida pelo MDS para a operacionalização do PAA modalidade Doação Simultânea através de governos estaduais e municipais. Através do SISPA<sup>6</sup> ocorre todo o fluxo de dados e informações para a execução de todas as etapas desta modalidade.

### **3.1.2. Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF**

Esta modalidade é voltada à aquisição da produção da agricultura familiar quando o preço dos produtos estiver abaixo do preço de referência<sup>7</sup> ou em função da necessidade de atender a demandas de alimentos de populações em situação de insegurança alimentar.

#### **Como funciona?**

É operacionalizada pela CONAB com recursos do MDA e do MDS, de acordo com a situação dos preços dos produtos e da demanda apresentada pelos agricultores familiares. O produto in natura deverá estar limpo, seco, enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA e o produto beneficiado acondicionado e nos padrões definidos pelos órgãos competentes e ser entregue nos Polos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias ou credenciadas, indicadas pela CONAB) ou nos Polos Volantes de Compra.

#### **Produtos amparados**

São os produtos possíveis de serem armazenados por um período mais longo, como: arroz, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, farinha de mandioca, farinha de trigo, feijão, leite em pó integral, milho, sorgo e trigo.

### **3.1.3. Formação de Estoques pela Agricultura Familiar – CPR-Estoque**

Esta modalidade é operada pela CONAB, com recursos do MDS ou MDA. Por meio de organizações da agricultura familiar, disponibiliza recursos para que a organização adquira a produção de agricultores familiares e forme estoque de produtos para posterior comercialização. Quando realizada a liquidação financeira, o limite anual de recursos por agricultor familiar não é cumulativo com as demais modalidades. Porém, quando a liquidação da dívida ocorre em espécie (com o produto comprado pelo governo), o limite para esta modalidade é cumulativo com as outras modalidades do PAA, com exceção da modalidade Compra Institucional.

#### **Como funciona?**

A Organização de agricultores familiares, juntamente com seus associados, identifica a possibilidade de formação de estoque de determinado produto e elabora uma proposta de participação à Superintendência Estadual da CONAB mais próxima. Na proposta, entregue via PAAnet, é definido qual o produto a ser estocado e seus respectivos preços, o prazo para a formação de estoque e quem são os agricultores

7 O “Preço de referência” é uma estimativa do Governo Federal como preço mínimo a ser pago aos agricultores para os seus produtos, como parte do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF). O “preço de referência” é o praticado na CDAF.

familiares beneficiados. A Organização fornece também subsídios à elaboração da Cédula de Produto Rural (CPR)<sup>8</sup>. Aprovada a proposta, a CONAB emite a CPR e disponibiliza recursos financeiros, do MDA ou MDS, para que a Organização inicie o processo de aquisição de alimentos dos agricultores familiares listados.

Quando o recurso for oriundo do MDA, a liquidação da CPR somente poderá ser financeira. Quando for com recurso do MDS, a liquidação também poderá ser em produto.



## **Produtos amparados**

Produtos alimentícios, oriundos da agricultura familiar, próprios para consumo humano, não podendo ser de safra anterior ao do período de contratação.

### **3.1.4. Incentivo à produção e ao Consumo de Leite - PAA Leite**

O PAA Leite foi criado para contribuir com o aumento do consumo de leite pelas famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e também para incentivar a produção leiteira nas propriedades rurais dos agricultores familiares.

8 Trata-se de um "Contrato" - Instrumento instituído nos moldes da Lei nº 8.929, de 22/08/94, elaborado pela CONAB constando, entre outros, os compromissos da cooperativa com a CONAB.

## Como funciona?

Atualmente é operacionalizado apenas no Nordeste e Norte de Minas Gerais através de convênio entre MDS e governos estaduais.

Os Estados conveniados com o MDS contratam laticínios que serão responsáveis por coletar, receber, pasteurizar, embalar e transportar o leite para os pontos de distribuição onde as famílias beneficiadas retiram sua cota diária de leite. As famílias são selecionadas pelo Governo Estadual conveniado a partir de alguns critérios, tais como: renda per capita de até meio salário mínimo e possuir, dentre os membros da família, crianças de 2 a 7 anos de idade, nutrizes até seis meses após o parto, gestantes ou idosos a partir de 60 anos de idade. A família que deseja receber o leite deve procurar o ponto de distribuição mais próximo ou o responsável pelo Programa na prefeitura de seu município.

O agricultor familiar selecionado pelo conveniente deve entregar sua produção diária de leite no laticínio contratado mais próximo da sua propriedade ou depositar o produto em tanques de resfriamento, de onde será coletado pelo laticínio. O valor do litro de leite é prefixado pelo Grupo Gestor e atualizado semestralmente, de acordo com a média dos preços praticados pelo mercado local. O laticínio recebe cerca de 40% (quarenta por cento) desse valor e os outros 60% (sessenta por cento) são repassados ao agricultor familiar participante.

## Produtos amparados

Leite de vaca e de cabra, proveniente de agricultores familiares que produzem no máximo 150L/dia.

### 3.1.5. Compra Institucional

A Compra Institucional é a mais recente modalidade do PAA, criada através do Decreto nº 7.775/2012 e regulamentada pela Resolução nº 50/2012 do GGPAA. Sua finalidade é possibilitar aos órgãos públicos da União, Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal a aquisição de alimentos da agricultura familiar para atendimento às demandas regulares de consumo. O processo de aquisição dispensa a licitação.



## Como funciona?

O Órgão Público comprador, com base no seu recurso financeiro próprio, publica uma Chamada Pública<sup>9</sup>, através da qual manifesta a intenção de adquirir determinados produtos da agricultura familiar. Nesta Chamada devem constar todos os detalhes da aquisição, tais como: a data da apresentação das propostas, a descrição dos produtos, as quantidades, a forma, o local e a periodicidade de entrega. O preço de referência a ser pago pelos produtos pode também ser incluído na Chamada.

Os agricultores familiares, individualmente ou organizados em cooperativas ou associações, apresentam as suas propostas por meio de um modelo padrão de “Projeto de Venda”<sup>10</sup>.



Após a seleção das propostas é assinado o contrato entre comprador e fornecedor. Na sequência se inicia o processo de entrega e recebimento dos produtos, de acordo com o contrato, e conseqüente pagamento.

## Produtos amparados

Todos os produtos oriundos da agricultura familiar, in natura, industrializados ou processados.

## 3.2. Programa Nacional de Alimentação- PNAE

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em Escolas Públicas e Filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

<sup>9</sup> A Chamada Pública é uma modalidade de edital instituída pelo governo federal com o propósito de facilitar a participação de agricultores familiares em processos de compras públicas de alimentos.

<sup>10</sup> A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo desenvolveu um modelo de Projeto de Venda tendo como referência o modelo utilizado no PNAE. Este pode ser acessado em: <http://sdr.rs.gov.br>

O recurso financeiro referente ao PNAE é repassado a Estados e Municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação – MEC. Este recurso tem caráter suplementar, e por isso deve ser complementado com recursos próprios, uma vez que a alimentação escolar é de responsabilidade dos três entes da federação (União, Estados e Municípios). Atualmente, o PNAE beneficia 45,6 milhões de estudantes da educação básica. Os valores por alunado dos diferentes níveis estão na Tabela abaixo.

Alunado	Valor per capita/dia letivo	
Creches	R\$	1,00
Pré-Escola	R\$	0,50
Ensino fundamental, médio e EJA	R\$	0,30
Escolas Indígenas e Quilombolas	R\$	0,60
Ensino integral- Mais Educação	R\$	0,90

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), bem como pelas esferas governamentais através do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e do Ministério Público.

O orçamento do Programa previsto para 2013 é de aproximadamente R\$ 3,35 bilhões de reais<sup>11</sup>. Com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, 30% (trinta por cento) desse valor – ou seja, em torno de R\$ 1 bilhão de reais – devem ser investidos na compra direta de produtos da agricultura familiar.



<sup>11</sup> O valor refere-se ao total repassado pelo FNDE, a nível nacional, a estados, municípios, Distrito Federal e Escolas Filantrópicas.

## Como funciona a compra da agricultura familiar no PNAE?

Inicialmente cada gestor deve realizar um processo de articulação<sup>12</sup> com os agricultores familiares e suas organizações a fim de garantir a compra mínima. Como se trata de recurso público, o processo precisa ser transparente e permitir o acompanhamento de toda a sociedade. Efetivamente, inicia-se pela publicação de uma Chamada Pública de intenção de compra da agricultura familiar. Na sequência, agricultores familiares ou suas organizações apresentam suas propostas de venda através de um instrumento oficial disponibilizado pelo FNDE denominado Projeto de Venda<sup>13</sup>. Havendo mais de um projeto de venda, o gestor público faz a seleção de acordo com os critérios do Programa<sup>14</sup> e efetua o contrato de compra e venda. Com o contrato assinado, inicia a entrega dos produtos de acordo com o que foi estabelecido entre as partes. O pagamento deve ser realizado diretamente ao fornecedor, seja ele pessoa física ou jurídica.

É importante ressaltar que essa compra dispensa o procedimento licitatório, sendo um processo simplificado, de forma a facilitar a participação da agricultura familiar.

Quanto aos tipos de produtos, a legislação estabelece que possa ser adquirido todo e qualquer gênero alimentício ofertado, desde que, obviamente, em condições de consumo. Assim como no PAA, no caso dos produtos beneficiados, semi-elaborados ou industrializados, estes devem estar acompanhados do devido registro no órgão de vigilância sanitária ou de inspeção sanitária pertinente<sup>15</sup>.



12 Esse processo consiste na realização de reuniões, encontros, seminários com o objetivo de aproximar os atores envolvidos e momentos onde gestores públicos possam conhecer melhor a produção local e agricultores familiares possam obter informações a respeito das demandas.

13 Modelo disponibilizado no site do FNDE neste link - <http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/resolucoes/item/3341-resolucao-cd-fnde-n-26-de-17-de-junho-de-2013>

14 Para a seleção da proposta o gestor deve seguir, especialmente, os critérios estabelecidos no Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

15 Observar também as proibições e restrições contidas no Art. 16 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

## 4 - POLÍTICA ESTADUAL DA COMPRA COLETIVA/RS

No dia 17 de janeiro de 2012 foi publicada a Lei Estadual nº 13.922. A referida lei estabelece a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária – Compra Coletiva/RS. Tem por objetivo utilizar o poder de compras do Estado do Rio Grande do Sul como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável através de tratamento diferenciado e simplificado a Agricultores Familiares, Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária.

A coordenação desta política será feita através do Comitê Gestor, o qual também fica responsável pela sua operacionalização através de programas específicos<sup>16</sup>, os quais serão criados por decreto. Como a lei abrange a compra de bens e serviços, serão criados programas específicos para aquisição de bens, que inclui não só gêneros alimentícios, e também a contratação de serviços. O primeiro programa foi regulamentado através do Decreto Estadual nº 50.305, de 08 de maio de 2013. Seu conteúdo trata da criação do Programa Gaúcho de Compras para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar e da Economia Solidária<sup>17</sup>.

Através desse instrumento o Estado pode efetuar as compras da agricultura familiar e economia solidária para órgãos públicos estaduais, tais como: Hospitais, Fundação Zoobotânica, Brigada Militar, Unidades Penitenciárias entre outros.

No caso das compras da agricultura familiar será seguido o mesmo procedimento operacional definido na Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, do GGPA, a qual regulamenta a modalidade Compra Institucional do PAA. A vantagem desta legislação estadual está na disponibilização de mais um limite anual por agricultor familiar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Art. 10 do Decreto nº 50.305.

As compras da economia solidária devem seguir o que determina a lei de licitações, com preferência ou tratamento diferenciado possível de ser dado com base no Art 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 13.706/11<sup>18</sup>, salvo enquadramento na mesma legislação da agricultura familiar.

16 Conforme o Art. 13 do Decreto 49.338/12, a Compra Coletiva/RS será executada por meio de programas, que serão definidos em Decreto, após aprovação pelo Comitê Gestor.

17 Nome dado ao primeiro programa, dentro da Política Estadual da Compra Coletiva/RS, que está em fase de regulamentação.

18 Lei que estabelece procedimentos facilitadores para microempresas e empresas de pequeno porte participarem de licitações.



## 5 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MDA. Programa de Aquisição de Alimentos. Disponível em:  
<http://portal.mda.gov.br/portal/saf/programas/paa>. - Acesso em 30 de janeiro de 2013

MDS. Programa de Aquisição de Alimentos. Disponível em:  
<http://www.mds.gov.br/segurancaalimentar/aquisicao-e-comercializacao-da-agricultura-familiar>. - Acesso em 30 de janeiro de 2013

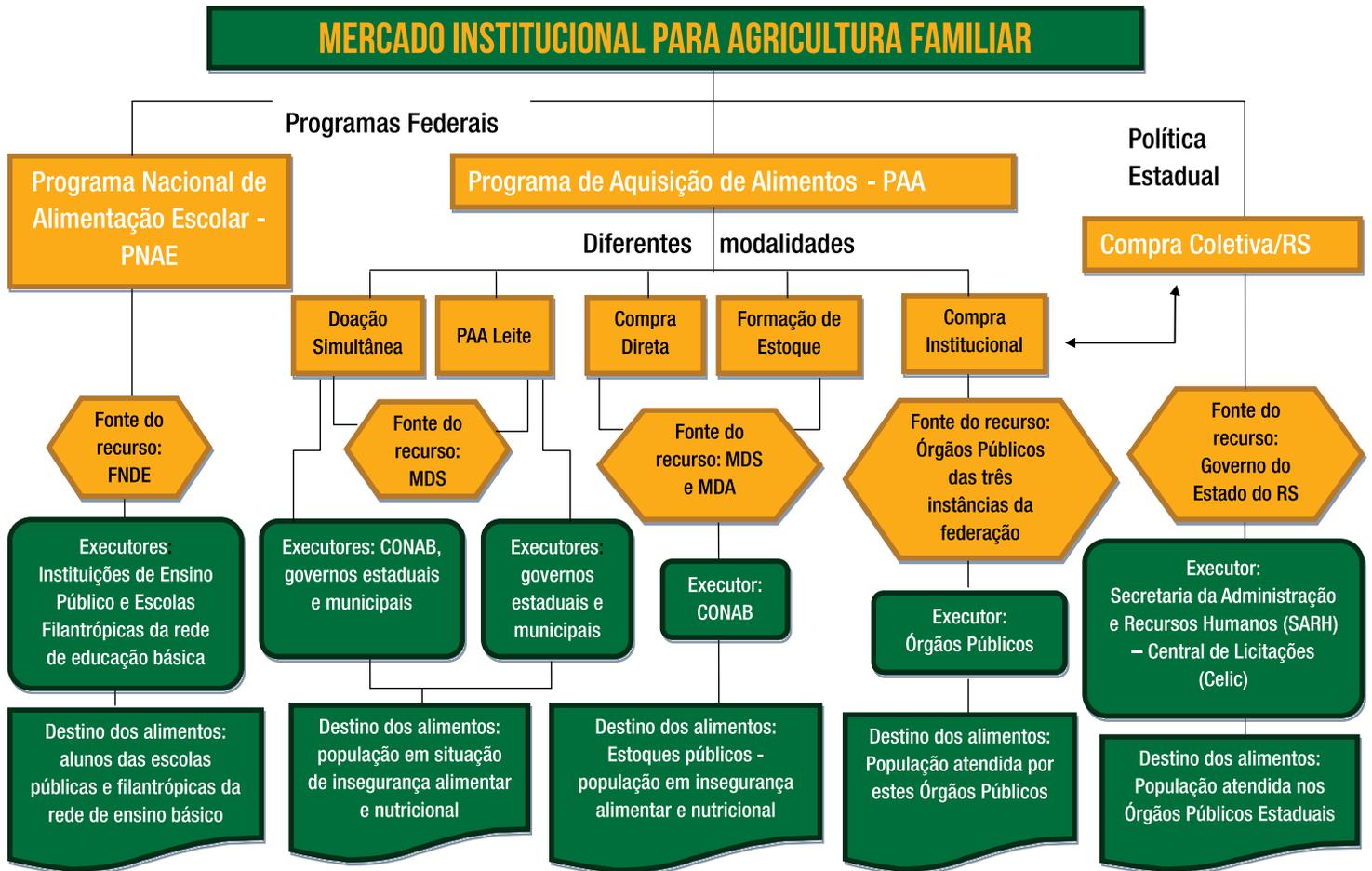
CONAB. Programa de Aquisição de Alimentos.  
Disponível em: [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) - Acesso em 28 de janeiro de 2013

FNDE. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Disponível em: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

# 6 - ANEXOS

## ANEXO I – Figura com a apresentação dos programas relacionados ao mercado institucional da agricultura familiar

Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR



## ANEXO II – Quadro das modalidades do PAA e Compra Coletiva/RS

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA					
Modalidades de operacionalização com base na Lei 12.512/11 e Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012					
Modalidade	Objetivo/Função	Limite de venda por agricultor familiar - DAP Física/ano	Limite de venda por organização - DAP Jurídica/ano	Orgão operador	Fonte do recurso
Compra com Doação Simultânea	Atendimento direto às demandas de alimentação dos programas sociais e o desenvolvimento da economia local. Os produtos abastecem os equipamentos públicos de alimentação e nutrição, e as ações empreendidas por entidades da rede socioassistencial local.	Até R\$ 5.500,00 <sup>1</sup> e na venda via cooperativa R\$ 6.500,00**. Para projetos com mais de 50% de cooperados de baixa renda, produtos orgânicos ou da sociobiodiversidade, o limite é de R\$ 8.000,00.	Até o limite por agricultor familiar associado fornecedor	CONAB, Governos Estaduais, Distrito federal e Prefeituras	MDS
Compra Direta	Permitir a aquisição de alimentos para distribuição ou para formação de estoques públicos.	Até R\$ 8.000,00 <sup>1</sup>	Até o limite por agricultor familiar associado fornecedor	CONAB	MDS
Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - PAA Leite*	Contribuir com o aumento do consumo de leite pelas famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e também incentivar a produção de agricultores familiares.	Até R\$ 4.000,00 <sup>1</sup> por semestre	Até o limite por agricultor familiar associado fornecedor	CONAB, Governos Estaduais e Prefeituras	MDS
Apoio à Formação de Estoques	Propiciar as organizações econômicas da agricultura familiar, instrumentos de apoio à comercialização de seus produtos, sustentação de preços e agregação de valor. A liquidação pode ser financeira ou em produto. Serve como capital de giro às organizações econômicas.	Até R\$ 8.000,00 <sup>2</sup> (encargos de 3% ao ano)	Até R\$ 1.500.000,00, respeitado o limite por agricultor familiar associado fornecedor	CONAB	MDS e MDA
Compra Institucional	Atendimento de demandas regulares de consumo de gêneros alimentícios por parte da união, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Até R\$ 8.000,00 <sup>3</sup>	Até o limite por agricultor familiar associado fornecedor	Orgãos públicos da União, Distrito Federal,	Orçamento próprio de cada órgão
Compra Coletiva/RS	Atendimento de demandas regulares de alimentos nos órgãos públicos estaduais	Até R\$ 10.000,00 <sup>3</sup>	Até o limite por agricultor familiar associado fornecedor	CELIC e Órgãos Públicos Estaduais	Orçamento próprio de cada órgão

\* Operado apenas nos estados do Nordeste e Norte de Minas Gerais.

<sup>1</sup> O beneficiário fornecedor poderá participar destas modalidades, desde que o valor não ultrapasse R\$ 8.000,00 por ano.

<sup>2</sup> Não cumulativa às demais modalidades quando envolve liquidação financeira. A operação é destinada somente à organizações econômicas da agricultura familiar.

<sup>3</sup> Não cumulativo com as demais modalidades



**O MERCADO  
INSTITUCIONAL**

**PARA A**

**AGRICULTURA  
FAMILIAR**

Secretaria de Desenvolvimento  
Rural, Pesca e Cooperativismo



**Departamento de Cooperativismo - DCOOP**

